



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO Nº 106767/2014-2
PAT Nº 0619/2014 – SUFISE
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE PETROLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS
ADVOGADO EGAS MALTA BRANDÃO
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

ACÓRDÃO Nº 0058/2018-CRF

EMENTA. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. PAGAMENTO. DESISTÊNCIA DO LITÍGIO ADMINISTRATIVO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

1. Autuada por utilização indevida de crédito fiscal, a recorrente efetua o pagamento do débito, reconhecendo dessa forma a infração e a procedência do débito fiscal, configurando-se a desistência tácita do litígio, e, conseqüentemente, tendo o pagamento caráter decisório, extingue-se o crédito tributário, *ex vi* do art. 156, inciso I, do CTN e do art. 66, II, “a”, do Regulamento do PAT.

2. Recurso voluntário não conhecido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente. Crédito tributário extinto pelo pagamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em não conhecer do recurso voluntário, manter a Decisão Singular que julgou o auto de infração procedente e declarar extinto o crédito tributário em função do pagamento.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 26 de junho de 2018.

João Flávio dos Santos Medeiros
Presidente em exercício

Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Relatora

Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado